



MICHELP2P

ALTCOINS & BITCOIN

www.michelp2p.com

**PROGRAMA DE PREVENÇÃO
À LAVAGEM DE DINHEIRO
E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO**



MyKYC

Crypto Compliance as a Service

Ver. 1.0

02/11/2022



SUMÁRIO

I - GLOSSÁRIO	4
II – CONCEITUAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	5
III– DOS OBJETIVOS	5
IV – DOS RESPONSÁVEIS E PERIODICIDADE DAS REVISÕES	5
V – PROCEDIMENTO DE KYC – KNOW YOUR CLIENT	6
VI – PROCESSO DE MONITORAMENTO DE CLIENTES ATIVOS	6
VII – REPORTE AO COAF	7
VIII – INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA CADASTRO DE CLIENTES	7
IX – BACKGROUND CHECK / CUSTOMER DUE DILIGENCE	9
X – APROVAÇÃO E RECUSA DO CADASTRO	10
XI – VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA E LIMITES OPERACIONAIS	10
XII– CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO DO CLIENTE	11
XIII– AUDITORIA	12
XIV – TREINAMENTO DE SÓCIOS E COLABORADORES	12
XV– CANAL DE DENÚNCIAS	12
XVII – HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	12



I - GLOSSÁRIO

OTC (Over The Counter) – Mercado de balcão, onde há negociar direta de ativos;

Exchange de criptoativos – Empresa que possui uma plataforma onde compradores e vendedores podem ofertar criptoativo em um livro de ofertas aberto. Há também custódia de moeda corrente nacional e criptoativos de terceiros.

KYC - (Know your Customer)

ALM – Anti Laundry Money

Criptoativos – Ativos digitais criptografados, podendo ser criptomoedas ou tokens (Ex.: Bitcoin, Ethereum, Lite Coin)

Cliente: pessoa física ou jurídica, que utiliza os serviços oferecidos pela MICHEL P2P.

Cadastro: repositório de dados e documentos fornecidos pelos clientes e validados pelo Compliance da MICHEL P2P.

Grupo de Ação Financeira (Gafi): organização intergovernamental, com sede em Paris, criada em 1989 por iniciativa do G-7, com o objetivo de desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. O Gafi é o principal órgão no sistema internacional anti lavagem de dinheiro.

Colocação (etapa da lavagem de dinheiro): ingresso dos valores oriundos da prática de crimes antecedentes no Sistema Financeiro, por meio da realização de depósitos ou da aquisição de instrumentos negociáveis oferecidos por instituições financeiras.

Integração (etapa da lavagem de dinheiro): disponibilização do dinheiro ilícito novamente para os criminosos, com aparência legítima, por meio da incorporação desse recurso no setor econômico, adquirindo bens de alto luxo ou realizando investimentos financeiros, comerciais e industriais.

Ocultação (etapa da lavagem de dinheiro): movimentação do dinheiro de origem ilícita múltiplas vezes, de forma a dificultar o rastreamento contábil, a realização de investigações sobre a origem do dinheiro e facilitar o anonimato.

Estruturação: permite que mais de um indivíduo conduza os recursos ilegais em múltiplas transações em uma ou mais instituições financeiras, por meio da divisão dos recursos em montantes inferiores àqueles cuja declaração de origem é exigida pelos órgãos governamentais.

Lavagem de dinheiro: consiste na participação do associado/cliente em qualquer operação que tenha como finalidade ocultar ou disfarçar a natureza ou a origem de recursos procedentes de atividades ilícitas, transformando esses recursos em ativos com origem aparentemente legal.



II – CONCEITUAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A **MICHEL P2P** presta serviços relacionados à blockchain e criptomoedas, especialmente ligados à intermediação de compra e venda de criptoativos, garantindo segurança e sigilo nas transações realizadas pelos clientes.

Vale destacar a diferença entre esse tipo de operação, que se assemelha às operações de OTC do mercado financeiro tradicional, com as empresas denominadas “Exchange” de criptoativos.

A “Exchange” possui um livro de ofertas aberto, onde é possível lançar ordens de compra ou de venda de criptoativos, além de custodiar moeda corrente nacional e criptoativos dos clientes.

Já a operação de intermediação, realizada pela **MICHEL P2P**, consiste exclusivamente na compra ou venda de criptoativos por conta e ordem de terceiro, de modo que não há custódia de moeda corrente nacional ou de criptoativos de terceiros.

III– DOS OBJETIVOS

O presente Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) tem por objetivo estabelecer os princípios éticos, os conceitos, as regras, os procedimentos e controles internos aplicáveis às atividades da **MICHEL P2P**.

A despeito das normas em vigor não contemplarem especificamente atividades relacionadas aos criptoativos, no intuito de proteger a reputação e a integridade da **MICHEL P2P e seus parceiros**, bem como de todo segmento empresarial relacionado à *blockchain* e criptoativos, essa política tem por objetivo estabelecer controles e procedimentos que possam identificar clientes, contrapartes e operações suspeitas, de forma a inibir a entrada ou manutenção de clientes e contrapartes envolvidos em atividades ilegais.

IV – DOS RESPONSÁVEIS E PERIODICIDADE DAS REVISÕES

É responsável pelo Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) a Diretor de Operações, **Sr. Michel Lopes Del Sant**, o qual deverá cumprir e fazer cumprir as regras e procedimentos estabelecidos.

A presente política deve ser revisada sempre que houver necessidade ou, no mínimo, anualmente.



V – PROCEDIMENTO DE KYC – KNOW YOUR CLIENT

A prática denominada de “Know your Client” é uma recomendação local e internacional onde instituições devem adotar normas e procedimentos a fim de identificar e conhecer a origem dos recursos e patrimônio do cliente.

Um adequado método, e seguido por todos os colaboradores, contribui para a manutenção de uma boa reputação e integridade da empresa perante a sociedade e entidades governamentais.

A manutenção adequada do cadastro, inclusive por meio da realização de visitas ao cliente, garante à empresa informações necessárias para a aplicação da política de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A política de KYC possui um conjunto de procedimentos para garantir a correta análise das informações durante o cadastro do cliente (análise pré-cadastro) e no processo de monitoramento dos clientes ativos (análise cliente ativo) e suas movimentações (análise de movimentação).

Os procedimentos são:

1. Levantamento de informações relevantes para uma análise completa do cliente;
2. Avaliação dos clientes;
3. Processo de aprovação dos clientes;
4. Registro das informações em sistema interno;
5. Monitoramento das operações efetuadas pelos clientes;

Durante o processo de cadastro de um novo cliente, os documentos e análises deverão seguir o roteiro de Análise de KYC descritos nesse manual.

VI – PROCESSO DE MONITORAMENTO DE CLIENTES ATIVOS

O monitoramento das operações da **MICHEL P2P** é realizado por meio de abordagem baseada no perfil de risco de casa cliente e características das operações realizadas, levando em conta, à título de exemplo, os seguintes fatores:

- a) Capacidade econômico-financeira não compatível com as operações realizadas;
- b) Mudança de comportamento, notadamente em contas anteriormente pouco movimentadas ou sem saques significativos;
- c) Fracionamento de depósitos ou saques;
- d) Indicativos de uso de “mixing”;

Além disso, para os clientes ativos, a revisão da análise de KYC deverá ser feita junto ao processo de recadastramento do cliente (no máximo, a cada 2 anos). O processo de



monitoramento deverá contemplar os passos da análise de cadastro com as respectivas atualizações do banco de dados.

Caso um cliente ativo seja reprovado, a **MICHEL P2P** se reserva ao direito de solicitar ao cliente o encerramento das operações.

VII – REPORTE AO COAF

Uma vez detectado algum evento quando do monitoramento ou da análise, cabe ao responsável pela **MICHEL P2P** decidir acerca da pertinência da comunicação do fato ao COAF, verificando, inclusive, se o total de informações disponíveis é consistente e suficiente para embasar o referido reporte.

O reporte ao COAF deverá ser realizado em até quarenta e oito horas após a conclusão da análise que delibere pela comunicação do evento detectado.

Considera-se atividade suspeita:

- (i) transações nas quais o montante acumulado seja igual ou superior ao equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e não seja compatível com os respectivos perfis e capacidade financeira das partes;
- (ii) transações que, em razão do montante envolvido, da recorrência e das condições, apresentem indícios de tentativa de fraude ao mecanismo de controle e identificações interno;
- (iii) transações nas quais os indivíduos envolvidos tenham tentado ou tenham efetivamente praticado atos terroristas;
- (iv) transações em que apresentem indícios de financiamento ao terrorismo;
- (v) solicitações de transferência de recursos para uma conta bancária que não seja de titularidade Cliente;
- (vi) solicitações de resgate de recursos de uma conta bancária que não de titularidade do Cliente; e
- (vii) transações que, embora não se enquadrem em uma das situações acima, sejam identificadas por suas características como atípicas especialmente em razão do cadastro do Cliente, beneficiários finais, valor envolvido, origem e frequência das transações.

VIII – INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA CADASTRO DE CLIENTES

Para realização do KYC, são indispensáveis as seguintes informações e documentos:

- **Pessoas Naturais**
 - a) Nome completo;
 - b) Número do CPF;



- c) Número do RG;
- d) Estado civil;
- e) Filiação;
- f) Nacionalidade;
- g) Data e local do nascimento;
- h) Cópia do documento de identificação;
- i) Endereço residencial completo, bem como o respectivo comprovante atualizado (mínimo 3 meses);
- j) E-mail;
- k) Número do telefone;
- l) Ocupação profissional;
- m) Entidade para a qual trabalha, se aplicável;
- n) Valores de renda mensal e patrimônio líquido, comprovado por meio de declaração do imposto de renda ou extrato bancário com declaração da origem lícita do dinheiro;

- **Pessoas Jurídicas**

- a) Razão Social;
- b) Número do CNPJ;
- c) Atividade Principal da empresa;
- d) Devem ser enviadas as informações e documentos, definidos no item “Pessoas Naturais”, de todos os sócios e administradores da empresa;
- e) Cópia dos atos constitutivos;
- f) Endereço comercial completo;
- g) E-mail;
- h) Número do telefone;
- i) Balanço contábil assinado pelo contador;
- j) Declaração do contador informando o faturamento médio dos últimos 12 meses, bem como o tipo de prestação de serviços ou venda de bens e serviços;

- **Pessoas Jurídicas – Intermediários na compra e venda de criptoativos**

Além dos documentos descritos acima:

- a) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e KYC;
- b) Cópia dos recibos mensais de reporte das obrigações junto à Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1888/2019;



Na análise do processo de KYC para Pessoas Jurídicas, deverá ser identificada a cadeia de controle societário até as pessoas naturais que detêm, em última instância, o controle sobre a pessoa jurídica cliente, denominado “Beneficiário Final”. Em relação à identificação dos beneficiários finais, a partir de 10% de representação, é necessário obter os dados cadastrais das pessoas relacionadas à Pessoa Jurídica.

Para as PJs constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidades sem fins lucrativos, deverão ser identificadas as pessoas físicas que exercem o controle da empresa, independentemente do seu percentual de participação societária, ou seja, as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores.

IX – BACKGROUND CHECK / CUSTOMER DUE DILIGENCE

Para todos os clientes a **MICHEL P2P** procederá com verificação de “Background Check”, a qual incluirá:

- **Pessoas Naturais**

- a) Identificação completa do cliente;
- b) Situação do CPF;
- c) Participações em empresas;
- d) Eventuais processos judiciais;
- e) Apontamentos em listas restritivas (ex. OFAC, Interpol);
- f) Apontamentos em listas de restrições financeiras;
- g) Identificação se trata de Pessoa Politicamente Exposta;
- h) Pesquisa reputacional com base em pesquisas gerais e mídia eletrônica;

- **Pessoas Jurídicas**

- a) Identificação completa do cliente, com toda estrutura societária;
- b) Situação do CNPJ;
- c) Eventuais processos judiciais;
- d) Apontamentos em listas restritivas (ex. OFAC, Interpol);
- e) Apontamentos em listas de restrições financeiras;
- f) Pesquisa reputacional com base em pesquisas gerais e mídia eletrônica;



Em caso do surgimento de qualquer restrição importante, investigações mais profundas serão efetuadas e documentos adicionais poderão ser solicitados, de modo a esclarecer o problema e permitir a validação, ou não, do início de relacionamento.

X – APROVAÇÃO E RECUSA DO CADASTRO

A aprovação do cadastro e do cliente dependerá de aprovação do Comitê de Compliance da **MICHEL P2P**, os quais levarão em conta a análise documental e *background check* conduzida pela Área de Compliance e sua recomendação quanto à aceitação ou não do cliente.

Para cada cliente aprovado, deverá ser produzido um relatório, contendo, no mínimo, (i) nome e endereço; (ii) análise e histórico de mídia (PLD, Impedimentos previstos em lei, resultados encontrados em listas restritivas e outros aspectos relevantes); (iii) identificação de PPE; (iv) declaração e entendimento sobre o destino dado aos ativos digitais pelas contrapartes; e (v) avaliação sobre a capacidade financeira, natureza jurídica e objeto social, compatível com o volume negociado.

O Cliente deverá ser recusado automaticamente quando identificadas as seguintes situações durante a realização da verificação das informações do cliente:

- (i) o CPF ou CNPJ, conforme o caso, constar como inativo ou suspenso na base de dados da Receita Federal do Brasil;
- (ii) o cliente for identificado como pessoa politicamente exposta (“PPE”);
- (iii) os dados fornecidos se mostrarem inconsistentes e/ou contraditórios; e/ou
- (iv) impossibilidade de verificar a veracidade de informações pessoais fornecidas pelo cliente, com base nos métodos de verificação adotados pela **MICHEL P2P**, nos termos desta Política.

XI – VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA E LIMITES OPERACIONAIS

Os procedimentos de KYC adotados pela **MICHEL P2P** também incluem a verificação sobre a capacidade financeira do Cliente, a fim de permitir verificar, se a operação realizada pelo Cliente é consistente com a sua situação financeira.

Para tanto, a **MICHEL P2P** solicitará informações ao Cliente e/ou consultará banco de dados públicos, tais como registros públicos, órgãos de proteção ao crédito e Receita Federal do Brasil, a fim de confirmar a autenticidade das informações fornecidas pelo Cliente, entre outros métodos de verificação de informação.



- a) **Pessoas Jurídicas:** Limite operacional anual equivalente ao capital social da empresa ou de seu patrimônio líquido, comprovado por meio do balanço contábil assinado por contador.
- b) **Pessoas Jurídicas – Intermediários na compra e venda de criptoativos:** Limite operacional deve ser analisado de acordo com o faturamento médio da empresa, comprovado por meio de declaração assinada pelo contador. Além disso, poderá ser solicitado, à critério da **MICHEL P2P**, a declaração de criptoativos aberta, conforme Instrução Normativa nº 1888/2019.

Em caso de empresas pertencentes a um mesmo Grupo Econômico, o cliente deverá concentrar suas operações em apenas uma das Pessoas Jurídicas, para a qual será estipulado um limite operacional, nos termos indicados acima.

XII– CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO DO CLIENTE

O cliente para efeitos da presente política é classificado em três perfis de risco: baixo, médio e alto.

ALTO	MÉDIO	BAIXO
Domiciliado ou sediado em cidades de fronteira com outros países e que declaram ter pelo menos uma das atividades abaixo: a) Sem atividade formal; b) Comercialização de joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades; c) Compra e venda de imóveis; d) Revenda de automóveis usados; e) Comércio de armamento; f) Empresas de turismo; g) Importação e Exportação; h) Clubes esportivos; i) Igrejas e congregações religiosas.	Que declaram ter pelo menos uma das atividades abaixo: a) Sem atividade formal; b) Comercialização de joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades; c) Compra e venda de imóveis; d) Revenda de automóveis usados; e) Comércio de armamento; f) Empresas de turismo; g) Importação e Exportação; h) Clubes esportivos; i) Igrejas e congregações religiosas.	São considerados de baixo risco todos os demais clientes, desde que tenham origem e renda comprovada.
Pessoa politicamente exposta.	Domiciliado ou sediado em cidades de fronteira com outros países;	



XIII– AUDITORIA

A aplicação dos procedimentos estabelecidos nesta Política será anualmente auditada por um auditor independente que estará encarregado de (i) produzir um relatório que certifique a correta aplicação ou não desta Política pela empresa, seus sócios e colaboradores; e (ii) verificar e identificar potenciais fraquezas na aplicação desta Política e recomendar atualizações. A análise da aplicação desta Política pelos auditores poderá ser conduzida por amostragem.

XIV – TREINAMENTO DE SÓCIOS E COLABORADORES

Todos os sócios e colaboradores deverão receber treinamento, orientações e instruções relacionadas a PLDFT, os quais deverão conter (i) legislação e regulamentos; (ii) política de PLD; (iii) o conceito de PPE; (iv) monitoramento de transações; e (v) notificação de Transações Suspeitas.

O treinamento acima mencionado deve ser conduzido anualmente para todos os sócios e colaboradores que tenham acesso ou participem da execução desta política, de modo a mantê-los atualizados sobre os métodos de prevenção à lavagem de dinheiro e tendências.

XV– CANAL DE DENÚNCIAS

A **MICHEL P2P** conta com um canal de comunicação que permite o recebimento de denúncias no que tange às irregularidades, admitindo-se inclusive denúncias anônimas, sendo proibida a retaliação de denunciante.

A **MICHEL P2P** garante a confidencialidade e proteção ao denunciante de boa-fé, valendo-se de um procedimento transparente no que concerne ao acompanhamento da denúncia.

XVII – HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

DATA	VERSÃO
novembro/2022	1.0

Michel Lopes Del Sent




Michel Lopes Del Sent – Diretor de Operações

Página de assinaturas



Michel Sent
061.768.579-70
Signatário

HISTÓRICO

- 03 nov 2022**
11:34:30  **Michel Lopes Del Sent** criou este documento. (E-mail: zuanera@gmail.com)
- 03 nov 2022**
11:35:29  **Michel Lopes Del Sent** (E-mail: michel-lobes@hotmail.com, CPF: 061.768.579-70) visualizou este documento por meio do IP 177.124.51.68 localizado em Tubarao - Santa Catarina - Brazil.
- 03 nov 2022**
11:39:22  **Michel Lopes Del Sent** (E-mail: michel-lobes@hotmail.com, CPF: 061.768.579-70) assinou este documento por meio do IP 177.124.51.68 localizado em Tubarao - Santa Catarina - Brazil.

